



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com www.facebook.com/camaracamporedondo/

GABINETE DO VEREADOR **DERIK SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

PROCESSO Nº

228/2025

Institui, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA Municipal), em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O VEREADOR **DÉRIK BEZERRA ARAÚJO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** – PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Redondo/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA Municipal), destinada a identificar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar o pleno exercício de seus direitos.

Art. 2º A CIPTÉA Municipal terá validade em todo o território do Município e será expedida gratuitamente mediante regulamentação da prefeitura municipal e requerimento do interessado, de seu representante legal ou de seu responsável.

Art. 3º A Carteira de Identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo, filiação, data de nascimento, número do CPF e tipo sanguíneo da pessoa com TEA;
- II – endereço completo e telefone de contato;
- III – nome, telefone e endereço do responsável legal ou cuidador;
- IV – número do documento de identidade e do CPF do responsável legal;
- V – fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;
- VI – assinatura ou impressão digital da pessoa com TEA, quando possível;
- VII – assinatura do responsável legal, quando houver;
- VIII – nome e número do registro profissional do médico responsável pelo diagnóstico.

Art. 4º A CIPTÉA Municipal servirá como documento de identificação oficial para garantir atendimento prioritário e preferencial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei Federal nº 13.977/2020.

Art. 5º O Poder Executivo **poderá** firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições públicas e privadas, **para viabilizar a execução desta Lei**, observadas as normas pertinentes.

Art. 6º O Município **poderá promover**, em parceria com entidades públicas e privadas, **ações de conscientização e divulgação** sobre a importância da CIPTÉA e sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com www.facebook.com/camaracamporedondo/

GABINETE DO VEREADOR DERIK SOUZA

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei **observará as disponibilidades orçamentárias do Município**, ficando a cargo do Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 14 de outubro de 2025.

DERIK BEZERRA ARAUJO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 98690-4566

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com www.facebook.com/camaracamporedondo/

GABINETE DO VEREADOR **DERIK SOUZA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Redondo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA Municipal), em consonância com a Lei Federal nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion.

A iniciativa busca garantir visibilidade, inclusão e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-lhes o acesso facilitado a direitos e benefícios previstos em lei, além de permitir o reconhecimento imediato de sua condição em atendimentos públicos e privados.

A adoção da CIPTEA Municipal é uma medida de grande relevância social, que reforça o compromisso da gestão municipal com a inclusão, o respeito e a cidadania, facilitando o cotidiano das pessoas com TEA e de suas famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 14 de outubro de 2025.

DERIK BEZERRA ARAUJO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB